



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Mauro Ramos, 722 - Centro - 88020-300 - Fone: (48) 3229-3600 - Fax: (48) 3229-3618 - Florianópolis/ SC
E-mail: gabs@sst.sc.gov.br - www.sst.sc.gov.br

INSTRUÇÃO Nº 05/2013

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, em conformidade com o Decretos nº 556/2003 que fixa o horário especial de expediente e o Decreto nº 796/2003, que dispõe sobre as medidas de contenção de despesas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007,

DETERMINA:

Art. 1º Em conformidade com o horário estabelecido pelo Decreto nº 556, de 7 de agosto de 2003, fica vedado, fora do horário especial de expediente, o acesso de servidores e do público a setores desta Secretaria de Estado, exceto os servidores e público do SINE, haja vista sua atividade finalística.

§ 1º Para dar efetividade ao disposto neste artigo, as portas das repartições permanecerão cerradas até 30 (trinta) minutos antes do expediente.

§ 2º Fora do horário especial de expediente fica vedado:

- I - a permanência de servidores e demais visitantes nos prédios;
- II - a manutenção de lâmpadas acesas ou a utilização de equipamentos que implique em consumo de energia elétrica;
- III - a utilização de qualquer utensílio, material de expediente ou equipamento que de alguma forma implique em despesa à sua manutenção; e
- IV - a utilização de equipamentos telefônicos ou "fac símile", sujeitando-se à glôsa o responsável imediato do Setor em que eventual transgressão venha a ocorrer.

Art. 2º Somente será permitida a entrada de servidor fora do horário especial, devidamente autorizada pelos respectivos Diretores, salvo os vinculados aos Gabinetes, cuja autorização será dos respectivos superiores hierárquicos.

Art. 3º A autorização deverá ser encaminhada à Gerência de Apoio Operacional, com antecedência mínima de 12 horas.

Art. 4º Os Conselhos que necessitarem de atendimento fora do horário especial, deverão solicitar autorização ao Gabinete, a quem compete deliberar sobre o pedido, cuja solicitação deverá ser encaminhada com antecedência de 48 horas.

Art. 5º. O comparecimento fora do horário especial, sem autorização implicará em proibição de acesso às dependências desta Secretaria.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de junho de 2013.

JOÃO JOSÉ CANDIDO DA SILVA
Secretário de Estado